

### PROJETO DE LEI Nº 229, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar os incisos abaixo, do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, objetivando estabelecer aumento nos padrões de vencimento das categorias funcionais abaixo discriminadas, passando os respectivos incisos a vigorar com a seguinte redação:

```
"Art. 4° (...)

(...)

XLII - MOTORISTA - cargos: 27 - padrão: 11

(...)

XLVI - OPERADOR DE BRITADOR - cargos: 01 - padrão: 12

XLVII - OPERADOR DE MÁQUINAS - cargos: 15 - padrão: 13

XLVIII - OPERÁRIO I - cargos: 25 - padrão: 7

(...)

LII - TÉCNICO AGRÍCOLA - cargos: 03 - padrão: 12

(...)" (NR)
```

Art. 2º Ficam alterados, conforme anexo I desta Lei, os incisos <u>XXIX -</u> motorista, <u>XXXII -</u> operador de britador, <u>XXXIII -</u> operador de máquinas, <u>XXXIV -</u> operário I E <u>XXXVIII -</u> técnico agrícola, constante do anexo I da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, a fim de adequar os novos padrões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de abril de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





#### **JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 229/2022.**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores o presente Projeto e Lei para alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

O projeto em tela tem como objetivo reorganizar o Plano de Carreira dos Servidores, através da da valorização de algumas funções que já compõem o quadro de carreira dos servidores efetivos do Município, conforme justificativas constantes nos respectivos cálculos de Adequação Orçamentária e Financeira elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que seguem em anexo.

No quadro abaixo demonstramos a situação atual dos padrões de remuneração de cada categoria funcional, e a projeção de reajuste agora proposta.

CARGO	PADRÃO ATUAL/REMUN.	NOVO PADRÃO/REMUN.
MOTORISTA	PADRÃO 10 / (2,3 SRM)	PADRÃO 11 (2,5 SRM)
OPERADOR DE BRITADOR	PADRÃO 11 (2,5 SRM)	PADRÃO 12 (2,7 SRM)
OPERADOR DE MÁQUINAS	PADRÃO 11 (2,5 SRM)	PADRÃO 13 (2,9 SRM)
OPERÁRIO	PADRÃO 3 (1,5 SRM)	PADRÃO 7 (1,9 SRM)
TÉCNICO AGRICOLA	PADRÃO 11 (2,5 SRM)	PADRÃO 12 (2,7 SRM)

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.





#### **ANEXO I AO PL Nº 229/2022.**

#### XXIX - MOTORISTA

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA PADRÃO: 11

## ATRIBUIÇÕES:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte de correspondência ou carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 44 horas;

Sujeito a plantões e viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental;
- c) Habilitação funcional: Experiência na função, de no mínimo seis meses, comprovada através de documento hábil; possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D.

#### **XXXII - OPERADOR DE BRITADOR**

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE PADRÃO: 12

### ATRIBUIÇÕES:

Operar os equipamentos de britagem em todas suas fases; responsabilizar-se pelo funcionamento do equipamento de britagem, manutenção dos equipamentos e materiais do parque de britagem; organização do sistema de depósito de brita; controle da saída de materiais; zelar pela organização e limpeza do parque de britagem; ordenar a manutenção de materiais, peças e equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos;
- b) Instrução: 5ª série do ensino fundamental.

Para verificar a au https://atos.veran



### XXXIII - OPERADOR DE MÁQUINAS

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE PADRÃO: 13

### ATRIBUIÇÕES:

Operar e zelar pela conservação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboques; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e proceder o transporte de aterros; efetuar pequenos reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária semanal de 44 horas;

b) Sujeito a trabalhos noturnos, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: entre 18 e 50 anos; Instrução: 5ª série do 1º grau;

Habilitação funcional: Carteira Nacional de Habilitação categoria C; experiência comprovada, através de documento hábil, em trabalhos com máquinas rodoviárias de no mínimo seis meses.

#### XXXIV - OPERÁRIO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO I PADRÃO: 7

### ATRIBUIÇÕES:

Realizar todo tipo de trabalho braçal. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários públicos; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 44 horas;

b) Sujeito a trabalho desabrigado; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 

- a) Idade: entre 18 e 50 anos;
- b) Instrução: Ser alfabetizado.



### XXXVIII - TÉCNICO AGRÍCOLA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária vegetal; prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas; realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação e de criação de animais, sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos, etc.; elaborar projetos, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conjunto ou separadamente para o correto uso de produtos ou agentes de processos químicos, físicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais; auxiliar a fiscalização, a fabricação e a conservação dos produtos de origem animal, auxiliar na inspeção do leite e derivados, das carnes e derivados, mel e derivados e ovos e derivados, colher amostras oficiais, auxiliar os trabalhos administrativos do SIM, executar outras tarefas relacionadas ao tema; executar outras tarefas correlatas. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga norária semanal de 33 horas.

REOUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos; Instrução: Ensino médio;

Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico agrícola;

Estar inscrito e em situação regular junto ao CREA-RS.

O6ERSS3EA67KRII